

MPV-532

## **EMENDA N° - CM**

(à MPV n° 532, de 2011)

00006

**Senado Federal**  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/05/2011, às 15:31  
Por Jesuá / estagiário

Inclua-se na Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art.** Os arts. 2º, 6º, 8º, 9º, 18, 56 e 60 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º .....

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

....., (NR)

#### **‘Art. 6° .....**

VII – Transporte: movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis em meio ou percurso considerado de interesse geral;

VIII – Transferência: movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

XXIV – Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVIII – Etanol combustível: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

**XXIX – Produção de biocombustível:** conjunto de operações para a transformação de biomassa renovável, de origem vegetal ou animal, em biocombustível;

XXX - Comércio atacadista de biocombustíveis: atividade de compra e venda, por atacado, de biocombustíveis.

✓



a produtor de derivados de petróleo, a produtor de biocombustíveis, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos ou ao mercado externo, exercida por empresa especializada, na forma de regulamento da ANP;

XXXI – Biodiesel: biocombustível líquido, que tem como principais componentes alquil ésteres de ácidos graxos, produzido comumente a partir de transesterificação ou esterificação de óleos e gorduras, para uso prioritário em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia;

XXXII – Matéria-prima: produto derivado de biomassa renovável, inclusive grãos e sementes, ou produtos dela derivados, de origem nacional ou importada, que possa ser incorporado ao processo de produção de biocombustíveis.’ (NR)

‘Art. 8º .....

VIII – instruir o processo e declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, as áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais, bem como para implantação de infraestrutura de transporte dutoviário de biocombustível;

XVI – regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, comércio atacadista, armazenagem, estocagem, transporte, transferência, distribuição, revenda e comercialização de biocombustíveis;

§ 1º O interessado na declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa a que se refere o inciso VIII deste artigo arcará com os ônus dela decorrentes.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a ANP poderá atuar em colaboração com órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante convênios.’ (NR)

‘Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º desta Lei, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e etanol combustível, observado o disposto no art. 78 desta Lei’. (NR)

‘Art. 18. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses e consumidores e usuários de bens e



serviços da indústria de petróleo, de gás natural e biocombustíveis serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.' (NR)

'Art. 56 Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados, biocombustíveis e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

.....' (NR)

'Art. 60 Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado, e de biocombustíveis.

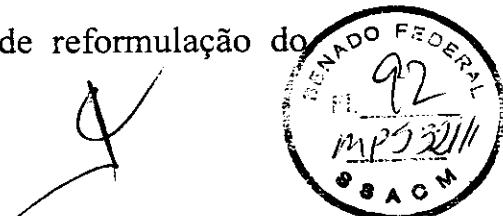
.....' (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

O GT foi composto pelos seguintes membros: Senador INÁCIO ARRUDA, na qualidade de coordenador; Senador GILBERTO GOELLNER; e Senador DELCÍDIO AMARAL. O Senador JOÃO TENÓRIO também participou ativamente dos trabalhos, tendo inclusive feito uma contributiva apresentação.

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do



papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que tem entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Esses itens foram exaustivamente debatidos no GT e fazem parte do PLS nº 219, de 2010, o que nos leva a propor algumas emendas que julgamos serem pertinentes para aprimorar a MPV nº 532, de 2011.

Com efeito, são propostas alterações na Lei nº 9.478, de 1997 (Lei do Petróleo), para atualizar conceitos, expandir competências



institucionais, para prever novos mecanismos na área de infraestrutura, para padronizar procedimentos, entre outros.

Nesse bojo de reestruturações, foram previstas expansões nas competências da ANP para que a Agência possa atuar em toda a cadeia dos biocombustíveis, desde a produção até a venda final, incluindo o acompanhamento da expansão de rede de dutos. Para tanto, são recomendadas mudanças adicionais na Lei nº 9.847, de 1999, que trata da fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

Sala das Sessões,

  
Senador INÁCIO ARRUDA

Pc do B

05/05/2011

